Fls. 01
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 128/2005

Erechim, 16 de Novembro de 2005.

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21 / 11 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/11/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 105/2005**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 02
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 105/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com vistas a efetuar repasse de recursos financeiros para custeio de despesas da ampliação do prédio de alvenaria do Quartel do 13º BPM, com a construção de uma sala de aula.

Art. 2º O total dos recursos financeiros será de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200101.018 – Contribuição à Brigada Militar para Ampliação de Prédio do 13º BPM – em Erechim; 4430.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º O crédito autorizado no artigo anterior será compensado com a redução da seguinte Dotação Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 010100312.003 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º A autorização contida na presente lei está contemplada no Plano Plurianual (PPA) – período 2002 a 2005 – no item 13.02 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – período 2005 – item 14.02, *"Apoio financeiro, material e humano ao funcionamento de serviços essenciais de competência da União e do Estado"*, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – período 2005 – item 14.05 *"Realizar Convênios com a Brigada Militar e Polícia Civil, prestando-lhes apoio, visando maior segurança e tranqüilidade das pessoas"*.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após a execução das obras.

Fls. 04
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Busca, o presente Projeto de Lei, autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal efetue o repasse de recursos financeiros para a Brigada Militar, para que possa ser ampliado o Quartel do 13º BPM, sediado em Erechim, com a construção de uma sala de aula e equipamentos necessários para a implantação do projeto educacional "Aprendendo com a Brigada Militar", conforme cópia anexa, planejado pelo Comando do 13º BPM, o qual será executado em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

O projeto educacional planejado pela Brigada Militar visa a formação integral de jovens de 11 (onze) a 15 (quinze) anos do ensino médio das escolas de Erechim, capacitando-os a terem condições de lidar com as pressões sociais que muitas vezes levam ao cometimento de atos infracionais e ao consumo de entorpecentes.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada neste projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

CONVÊNIO

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, visando a construção de sala de aula para inserção do Programa Aprendendo com a Brigada Militar, em reciprocidade para atender crianças e adolescentes do Município, no Quartel do 13 BPM.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, nesta Capital, neste ato representada pelo Titular, Deputado Federal JOSÉ OTÁVIO GERMANO, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, neste ato representada pelo Comandante Geral da Brigada Militar, Coronel **AIRTON CARLOS DA COSTA**, doravante denominado **ESTADO**, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, 354, Erechim, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observado ainda o que dispõe a Lei nº6.494/97, modificada pela Lei nº8.859/94, regulamentada pelo Decreto nº87.497/82, alterado pelos Decretos nº89.467/84 , nº2.080/96, e Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a implantação e promoção de Qualificação Cognitiva e troca de experiências pelas práxis de atividades sócio educativas e preventivas de crianças e adolescentes através de Programas Específicos para

Fls. 06

atender esse fim pela Brigada Militar (13 BPM) e Prefeitura Municipal (Secretaria de Educação e Cultura).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Competirá à SJS/ Brigada Militar:

a) a construção da sala de aula conforme projeto previamente aprovado.

b) encaminhar mensalmente a freqüência de alunos, diretamente a Secretaria de Educação e Cultura-SMEC-ERECHIM;

c) determinar o número de vagas disponíveis;

d) garantir aos Supervisores credenciados pela SMEC/P.M.-Erechim, a realização de supervisão, se necessária.

II - Competirá à Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Repassar os recursos financeiros à Brigada MiLitar para a execução de obra em alvenaria, sendo uma sala de aula no Quartel da Brigada Militar do Município de Erechim, em projeto estrutural previamente e em anexo a presente minuta, aprovado pelas partes, bem como os equipamentos necessários para seu funcionamento;

b) Através da Secretaria Municipal da Educação encaminhar relação de escolas e calendário de turmas de alunos que freqüentarão aos programas disponibilizados pela Brigada Militar, adequando-se as vagas respectivamente;

c) Integrar-se com o Corpo docente do Programa Aprendendo com a Brigada Militar, através da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - BRIGADA MILITAR celebrará com a Prefeitura Municipal de Erechim-RS o Termo de Compromisso de Reciprocidade no Programa Sócio Educativo Aprendendo com a Brigada Militar , vinculado ao presente CONVÊNIO, mediante a construção de sala de aula, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com os executores da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTRUÇÃO

a) A Construção da sala de aula em ampliação de prédio do Quartel do 13 BPM, competirá a Brigada Militar;

Fls. 07
Karmen

b) O projeto da construção será constituído em conjunto com a Brigada Militar conforme Lei Municipal nº.....;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após o término da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de (cinco)anos, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Inc.II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, tudo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de 200 .

Deputado Federal **JOSÉ OTÁVIO GERMANO**,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Coronel **AIRTON CARLOS DA COSTA**,
Comandante Geral da Brigada Militar.

Bel. **ELOI JOÃO ZANELLA**,
Prefeito Municipal de Erechim.

Testemunhas:

1)..... 2).....

RG ..... RG.....